



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

LEI No. 195, DE 08 DE MAIO DE 1996.

**Altera a redação do artigo 1o. da Lei Municipal no. 193,
de 30 de Abril de 1996.**

A Câmara Municipal de Itaú de Minas(MG), por seus representantes aprovou e eu, Clézio Antônio Alves, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

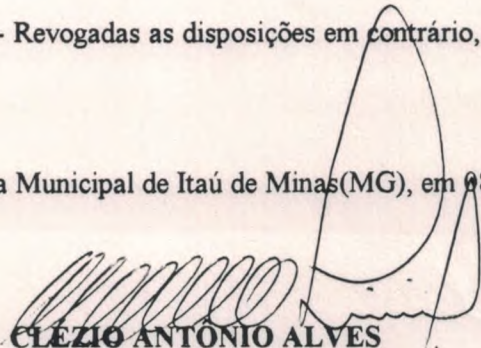
Art. 1o. - O artigo 1o. da Lei Municipal no. 193, de 30/04/96, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1o. - Fica o Executivo Municipal autorizado a dar em pagamento a Companhia Cimento Portland Itaú, por desapropriações amigáveis de bens imóveis desta empresa, os imóveis da Municipalidade denominados “Fazenda Lagoa, Córrego do Ferro, Monte Alto e Caras Altas”, com área de 21.05.12 hectares e os lotes do “Conjunto Habitacional Bela Vista II”, abaixo relacionados:

QUADRA A - Lotes 1 a 26; QUADRA B - Lotes 1 a 28; QUADRA C - Lotes 1 a 29; QUADRA D - Lotes 1 a 31; QUADRA E - Lotes 1 a 16 e 18 a 32; QUADRA F - Lotes 1 a 25; QUADRA G - Lotes 1 a 26; QUADRA H - Lotes 1 a 23; QUADRA I - Lotes 1 a 20; QUADRA J - Lotes 1 a 9; QUADRA K - Lote 1; QUADRA L - Lotes 1 a 12; QUADRA M - Lotes 1 a 12; QUADRA N - Área Verde; QUADRA O - Lotes 1 a 5 e 9 a 12, e a área de ruas de 29.594,25 metros quadrados, regularmente matriculados no Cartório de Registro de Imóveis de Pratápolis.

Art. 2o. - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas(MG), em 08 de Maio de 1996.


CLEZIO ANTONIO ALVES

PREFEITO MUNICIPAL